



CONTRATO Nº 149/2021

PROCESSO Nº 134/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021
VIGÊNCIA: 01/09/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **JS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na Av. Rio grande do Sul, 511, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Socio administrador Sr. Jonas Alberto Sonza, portador do RG nº 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 134/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **aquisição de diversos pneus e acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	PNEU 900X20 BORRACHUDO - Marca: WESTLAKE	Unid	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
2	PNEU 9.00 - 20 LISO - Marca: WESTLAKE	Unid	20	R\$ 1.268,00	R\$ 25.360,00
3	PNEU 10.00 - 20 BORRACHUDO - Marca: WESTLAKE	Unid	20	R\$ 1.774,00	R\$ 35.480,00
4	PNEU 10.00 - 20 LISO - Marca: WESTLAKE	Unid	30	R\$ 1.501,00	R\$ 45.030,00
5	PNEU 11.00 - 22 BORRACHUDO - Marca: ANTEO	Unid	12	R\$ 2.135,00	R\$ 25.620,00
6	PNEU 11.00 - 22 LISO - Marca: WESTLAKE	Unid	20	R\$ 1.690,00	R\$ 33.800,00
7	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO - Marca: WESTLAKE	Unid	60	R\$ 701,00	R\$ 42.060,00
8	Pneu 215/75 R17.5 Liso - Marca: WESTLAKE	Unid	60	R\$ 689,00	R\$ 41.340,00
9	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO - Marca: WESTLAKE	Unid	60	R\$ 1.579,00	R\$ 94.740,00
10	PNEU 275/80 R22.5 LISO - Marca: TRAZANO	Unid	60	R\$ 1.519,00	R\$ 91.140,00
11	PNEU 295/80 R 22.5 LISO - Marca: TRAZANO	Unid	30	R\$ 1.649,00	R\$ 49.470,00
12	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO - Marca: TRAZANO	Unid	20	R\$ 1.689,00	R\$ 33.780,00
13	PNEU 19,5 - 24 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 3.694,00	R\$ 14.776,00
14	PNEU 12 - 16,5 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 1.219,00	R\$ 4.876,00
15	Pneu 13.00 - 24 G2/L2 - Marca: MARCHER	Unid	4	R\$ 2.149,00	R\$ 8.596,00
16	Pneu 14.00-24 G2/L2 - Marca: MARCHER	Unid	40	R\$ 2.363,00	R\$ 94.520,00
17	PNEU 17.5-25 G2/L2 - Marca: MARCHER	Unid	20	R\$ 2.907,00	R\$ 58.140,00
18	PNEU 9.5 - 24 - Marca: FIRESTONE	Unid	4	R\$ 1.422,00	R\$ 5.688,00
19	PNEU 12.4-24 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 1.933,00	R\$ 7.732,00
20	PNEU 14.9-24 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 2.669,00	R\$ 10.676,00
21	PNEU 14.9-28 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 2.497,00	R\$ 9.988,00
22	PNEU 18.4-30 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 4.196,00	R\$ 16.784,00
23	PNEU 18.4-34 - Marca: ATF	Unid	4	R\$ 4.622,00	R\$ 18.488,00
24	PNEU 23.1 - 30 - Marca: FIRESTONE	Unid	2	R\$ 7.570,00	R\$ 15.140,00
25	PNEU 175/65 R 14 - Marca: APOLLO	Unid	50	R\$ 233,00	R\$ 11.650,00
26	PNEU 175/70 R13 - Marca: FATE	Unid	50	R\$ 234,00	R\$ 11.700,00
27	PNEU 175/70 R14 - Marca: FATE	Unid	100	R\$ 302,00	R\$ 30.200,00
28	PNEU 185R 14 C - Marca: ONYX	Unid	20	R\$ 449,00	R\$ 8.980,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

29	PNEU 185/65 R14 - Marca: FATE	Unid	20	R\$ 262,00	R\$ 5.240,00
30	PNEU 185/70 R13 - Marca: FATE	Unid	20	R\$ 447,00	R\$ 8.940,00
31	PNEU 185/70 R 14 - Marca: FATE	Unid	20	R\$ 263,00	R\$ 5.260,00
32	PNEU 195/65 R15 - Marca: TRAZANO	Unid	50	R\$ 279,00	R\$ 13.950,00
33	PNEU 265/70 R16 - Marca: ONYX	Unid	20	R\$ 649,00	R\$ 12.980,00
34	PNEU 225/65 R16 C - Marca: ONYX	Unid	40	R\$ 606,00	R\$ 24.240,00
35	PNEU 205R 16C - Marca: CONTINENTAL	Unid	20	R\$ 1.110,00	R\$ 22.200,00
36	PNEU 215/75 R 16C - Marca: ONYX	Unid	20	R\$ 670,00	R\$ 13.400,00
37	PNEU 225/70 R 15C - Marca: FATE	Unid	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00
38	PNEU 225/75 R16C - Marca: TRAZANO	Unid	20	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
39	PNEU 235/75 R15 - Marca: ONYX	Unid	12	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00
40	PNEU 245/70 R16 - Marca: ONYX	Unid	30	R\$ 589,00	R\$ 17.670,00
41	PNEU 265/60 R18 - Marca: SEMPERIT	Unid	30	R\$ 712,00	R\$ 21.360,00
42	PNEU 265/75 R16 - Marca: ONYX	Unid	12	R\$ 826,00	R\$ 9.912,00
43	PNEU 31X10.5 R15 . - Marca: ONYX	Unid	12	R\$ 699,00	R\$ 8.388,00
44	PNEU 6.00-16 - Marca: MAGGION	Unid	20	R\$ 669,00	R\$ 13.380,00
45	PNEU 7.50-18 - Marca: ATF	Unid	10	R\$ 719,00	R\$ 7.190,00
46	PNEU 7.50-16 16L BORRACHUDO - Marca: WESTLAKE	Unid	20	R\$ 907,00	R\$ 18.140,00
47	PNEU 750/16 14L LISO - Marca: WESTLAKE	Unid	30	R\$ 821,00	R\$ 24.630,00
48	CÂMARA DE AR CARGA 9.00R20 - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	50	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
49	CÂMARA DE AR 1000/20 - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	50	R\$ 117,00	R\$ 5.850,00
50	CÂMARA DE AR 11.00/22 - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	50	R\$ 121,00	R\$ 6.050,00
51	CÂMARA DE AR 275/80 R 22.5 - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
54	CÂMARA DE AR 12-16.5 - Marca: TORTUGA	Unid	4	R\$ 114,00	R\$ 456,00
64	CÂMARA DE AR 6.50-16 TR15 (KR16) - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
65	CÂMARA DE AR 7.50-16 TR 15 - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
66	CÂMARA DE AR 7.50-16 SC-95 - Marca: TORTUGA PEGASUS	Unid	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
72	PROTETOR ARO 20 - Marca: SBN	Unid	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
73	PROTETOR ARO 22 - Marca: SBN	Unid	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
74	PROTETOR ARO 22.5 - Marca: SBN	Unid	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
75	PROTETOR ARO 24 - Marca: SBN	Unid	40	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
76	Protetor aro 25 - Marca: SBN	Unid	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
78	VALVULA TR618A. - Marca: BREMEN	Unid	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **11/08/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **fornecimentos** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelas **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Educação e Cultura, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**, deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;



3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **pneus e acessórios** deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a os **fornecimentos dos pneus e acessórios** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **pneus e acessórios**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – Os pneus e acessórios deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, diariamente e de forma fracionada, mediante a autorização por escrito.

3.10 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município para a entrega dos materiais.

3.11 - Os pneus não poderão ser remodelados e/ou recauchutados, e deverão conter o selo de aprovação do INMETRO, possuir data de fabricação impressa no produto e possuir validade de no mínimo de 05 anos a contar da data de fabricação.

3.12 – Os pneus e acessórios deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente e **ficará por conta da empresa vencedora entregar os itens na sede do Município de Canarana-MT, ficando todas as despesas por conta da empresa, tais como, frete, impostos, carregamento, descarregamento, etc.**

3.13 – A CONTRATADA deverá fornecer **pneus e acessórios de qualidade**, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias e em perfeitas condições para seu uso, que protejam de intempéries, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.14 - A CONTRATADA Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os pneus e acessórios, que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.15 - Os **pneus e acessórios** entregues estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não atendam as especificações constantes neste termo de referencia.

3.16 – As Secretarias Municipais designarão um responsável para o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, avaliação e conferência que será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado o recebimento ou não.

3.17 - Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.18 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **01 (um) dia** corrido para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.



- 3.19** - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de entrega dos **pneus e acessórios**, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria competente;
- 3.20** – A contratada deverá fornecer os **pneus e acessórios** de primeira qualidade e de acordo com sua proposta de preços;
- 3.21** - A contratada deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- 3.22** - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;
- 3.23** - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários á fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.
- 3.24** - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.
- 3.25** - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 3.26** – A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 3.27** - A contratada está obrigada a executar o objeto desse contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem á Contratante.
- 3.28** – A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 3.29**- A contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos materiais permanentes e/ou de consumo**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- 3.30** - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:
- a)** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.
- 3.31** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.32** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 3.33** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.34** - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.35** – **A contratada não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos**, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.



3.36 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.37 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.

3.38 - Corrigir, às suas expensas, os materiais entregues com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.39 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.40 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.41 - O presente contrato terá sua vigência até **01/09/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.176.280,00 (Um milhão cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.005
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	026
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	03 - Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	55
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.123.0004.2.012
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	071
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.018
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	95
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.020

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.025



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	120
FONTE DE RECURSO:	2001

ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	138
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.025
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	139
FONTE DE RECURSO:	2015

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.025
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	140
FONTE DE RECURSO:	2030

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2.032
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	174
FONTE DE RECURSO:	2001

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2.040
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	214
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0014.2.041
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	222
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	271
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	272
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2.043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	273
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	366
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	367
FONTE DE RECURSO:	2042

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2.050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	368
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2.056
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	471
FONTE DE RECURSO:	2002



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2.056
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	472
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2.057
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	489
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2.097
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	504
FONTE DE RECURSO:	2002

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2.097
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	505
FONTE DE RECURSO:	2046

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.058
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	517
FONTE DE RECURSO:	2016

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	25.751.0018.2.063
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	563
FONTE DE RECURSO:	2017

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2.066
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	578
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2.071
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	603
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	10 - Secretaria de Esporte
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2.081
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	654
FONTE DE RECURSO:	2000

ORGÃO:	11 – Secretaria de Desenv Sócio Ecom tur
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2.086
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de consumo
DOTAÇÃO:	691
FONTE DE RECURSO:	2000

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social,**



Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de Educação e Cultura;

- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos fornecimentos executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos materiais pneus e acessórios** nos locais indicados pela **contratada**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio das **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de Educação e Cultura;**
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pelas **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de Educação e Cultura;**
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) As Secretarias Municipais Gestão Governamental, Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de Educação e Cultura** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a** – Advertência;
 - b** – Multa;
 - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato pela **Secretarias de Gestão Governamental, Administração, Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Esportes e Lazer e Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo**, será exercida pelo servidor **Sr EDIVAN COLOMBO**, gerente de estoque e almoxarifado e como fiscal suplente a **Sra NILCE LEDI KOESTER**, servidora ocupante do cargo de Agente Administrativo, **pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura** será exercida pelo servidor **Sr. GABRIEL KASPRZAK DA SILVA**, motorista escolar e suplente o **Sr. ROBERTO FERNANDES SALES**, motorista escolar, **pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens** será exercida pelo servidor da **Sr ENISIO MELATO**, servidor ocupante do cargo de Assessor de Planejamento e como fiscal suplente a Sra. **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Assessora de Assuntos Indígenas e pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** será exercida pela Sra. **MAGDA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Administração - I e como fiscal suplente o **Sr. WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, servidor ocupante do cargo de motorista de ambulância, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 775/2021 de 17 de agosto de 2021, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciados pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 051/2021** é a **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Gestão Governamental** e serão órgãos participantes as secretarias de **Finanças, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico de Educação e Cultura.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 051/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 01 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JS COMERCIO DE PNEUS LTDA
Jonas Alberto Souza
CPF nº 924.468.331-87
CONTRATADA

EDIVAN COLOMBO
Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
FISCAL DO CONTRATO: **SECRETARIAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTES E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E TURISCO**

NILCE LEDI KOESTER
Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **SECRETARIAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTES E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO E TURISCO**

GABRIEL KASPRZAK DA SILVA
Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

ROBERTO FERNANDES SALES
Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

ENISIO MELATO

Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
FISCAL DO CONTRATO

DANIELLI LUIZ DA SILVA

Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

MAGDA APARECIDA DA SILVA

Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS

Portaria nº 775/2021 de 17/08/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf